

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 118/2015

Autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, mediante realização prévia dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, dos projetos de engenharia e dos demais Estudos Ambientais, na hidrovia do Rio Paraguai, localizada no trecho da foz do rio Apa, no Estado do Mato Grosso do Sul, até a cidade de Cáceres, no Estado no Mato Grosso.

Autor: Deputado ADILTON SACHETTI

Relator: Deputado EDINHO BEZ

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 118, de 2015**, do Deputado Adilton Sachetti, autoriza em seu art. 1º o aproveitamento dos recursos hídricos, mediante realização prévia dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, dos projetos de engenharia e dos demais Estudos Ambientais, na hidrovia do Rio Paraguai, localizada no trecho da foz do rio Apa, no Estado do Mato Grosso do Sul, até a cidade de Cáceres, no Estado no Mato Grosso.

Em seguida, é delimitado em parágrafo único que empreendimentos localizados em territórios indígenas ficam submetidos a consulta prévia de comunidades locais.

Finalmente, o art. 2º estabelece que os estudos citados no art. 1º do Decreto Legislativo serão determinantes para a viabilização de empreendimentos, quando aprovados pelos órgãos competentes, permitindo ao Poder Executivo a adoção de medidas visando a implementação de obras e serviços destinados à navegação na hidrovia do Rio Paraguai.

O Projeto de Decreto Legislativo tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação do Plenário. Seu despacho abrange as comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Minas e Energia, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Matéria em pauta recebeu parecer favorável da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, cuja Relatoria foi atribuída ao nobre Deputado Nilson Leitão. Subsequentemente, o Projeto foi aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável nos termos

do Substitutivo oferecido pelo Relator, Nobre Deputado Josué Bengtson. Por fim, encontra-se sob a apreciação desta Comissão, a qual deve emitir posicionamento quanto ao mérito deste Decreto Legislativo.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2015, de autoria do Deputado Adilton Sachetti, autoriza o aproveitamento de recursos hídricos, com a finalidade de transporte hidroviário, na hidrovia do Rio Paraguai, localizada no trecho da foz Rio Apa, no Estado do Mato Grosso do Sul, até a cidade de Cáceres, no Estado do Mato Grosso.

A iniciativa do Projeto é de inestimável valia, uma vez que as obras que se objetivam fomentar são essenciais para o desenvolvimento da região em questão.

Com a implementação de obras de aproveitamento de recursos hídricos, facilitar-se-á o escoamento do excedente produtivo, bem como o abastecimento das comunidades instaladas cercas aos recursos.

A Constituição Federal, em seu art. 231, § 3º, prevê a necessidade da autorização do Congresso Nacional para o aproveitamento dos recursos hídricos em terras indígenas, sendo esta autorização, inclusive, de sua competência exclusiva, nos termos do art. 49, XVI, da mesma Constituição.

O próprio Tribunal Regional Federal da 1ª Região já se posicionou pela necessidade dessa autorização previamente à realização dos Estudos Ambientais (TRF 1- AC 2000.36.00.010649-5/MT e TRF-1 – AC 199736000031074), posição posteriormente ratificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em uma das condicionantes impostas no caso “Raposa Serra do Sol”.

É louvável, inclusive, a intenção de se adaptar um modal de transporte e escoamento ambientalmente vantajoso em relação aos demais disponíveis. As hidrovias exigem intervenções e mobilização de recursos muito menores, bem como permitem o traslado ágil de grandes volumes de cargas.

Sendo assim faz-se imprescindível que haja viabilização para a utilização destas vias hídricas, as quais são ainda tão pouco aproveitadas dada a capacidade fluvial brasileira. O modal de transporte em questão é responsável, ainda, por apenas 4% do total de cargas transportadas, algo impensável para um país como o Brasil.

Finalmente, diante do exposto, entende-se que seja mister aprovar o Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2015.

Sala da Comissão, em de Julho de 2016.

Deputado **EDINHO BEZ PMDB/SC**
Relator